



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

REQUERIMENTO Nº 100/2019

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o **Anteprojeto de Lei Nº 04/2019**, que institui o Programa de Prevenção e Combate ao Suicídio no Município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Plenário SyrioIgnátios, 02 de abril de 2019.


Élcio G. S. Arruda
Vereador

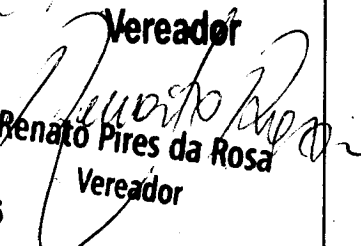

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

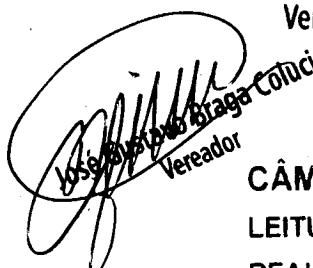

Eldeon dos Santos
Vereador


Aian João Orlando
Vereador

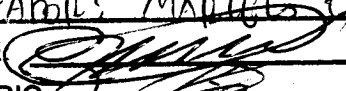
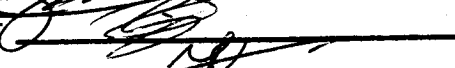
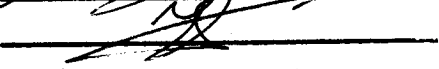

Alessandro Rossi Bertazi
Vereador


Eduardo A. Moreira da Silva
Vereador


Renato Pires da Rosa
Vereador


José Roberto Braga Coluci
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 08/04/2019
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES**

AUSENTE VEREADORES MARLENE PEREIRA
PRESIDENTE 
1º SECRETÁRIO 
2º SECRETÁRIO 



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

ANTEPROJETO DE LEI N.º 04/2019

"INSTITUI, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º -Fica instituído, no âmbito do município de Porto Ferreira, o Programa de Prevenção e Combate ao Suicídio.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se suicídio um ato deliberado executado pelo próprio indivíduo, cuja intenção seja a morte, de forma consciente e intencional, mesmo que ambivalente, usando um meio que ele acredita ser letal. Também fazem parte do que habitualmente chamamos de comportamento suicida: os pensamentos, os planos e a tentativa de suicídio.

Artigo 2º -Caracteriza-se como principais fatores de risco ao suicídio:

I. Tentativa prévia de suicídio: Pacientes que tentaram suicídio previamente tem de cinco a seis vezes mais chances de tentar suicídio novamente.

II. Doença mental: Os suicidas possuem uma doença mental, muitas vezes não diagnosticada e frequentemente não tratada ou não tratada de forma adequada. Os transtornos psiquiátricos mais comuns incluem depressão, transtorno bipolar, alcoolismo e abuso/dependência de outras drogas e transtornos de personalidade e esquizofrenia.

Artigo 3º -São considerados outros fatores de risco ao suicídio:

I. Desesperança, desespero, desamparo e impulsividade: Sentimento de desesperança, desamparo e desespero são fortemente associados ao suicídio.

II. Idade: Os comportamentos suicidas entre jovens e adolescentes envolvem motivações complexas, incluindo humor depressivo, abuso de substâncias, problemas emocionais, familiares e sociais, história familiar de transtorno psiquiátrico, rejeição familiar, negligência, além de abuso físico e sexual na infância. O suicídio também é elevado entre os idosos, devido a fatores como: perda de parentes, sobretudo do cônjuge; solidão, existência de enfermidades degenerativas e dolorosas, sensação de estar dando muito trabalho à família.



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

III. Gênero: Conflitos em torno da identidade sexual e aceitação social.

IV. Doenças clínicas não psiquiátricas: São associadas ao suicídio de maneira independente de outros dois fatores de risco bem estabelecidos, como a depressão e o abuso de substâncias. As taxas de suicídio são maiores em pacientes com câncer; HIV; doenças neurológicas, como esclerose múltipla, doença de Parkinson, doença de Huntington e epilepsia; doenças cardiovasculares, como infarto agudo do miocárdio e acidente vascular encefálico; doença pulmonar obstrutiva crônica; além de doenças reumatologias, como o lúpus eritematoso sistêmicos.

V. Eventos adversos na infância e na adolescência: Maus tratos, abuso físico e sexual, pais divorciados, transtorno psiquiátricotfamiliar, entre outros fatores, pode aumentar o risco de suicídio.

VI. História familiar e genética: O risco de suicídio aumenta entre aqueles com história familiar de suicídio ou de tentativa de suicídio. Estudos de genética epidemiológica mostram que há componentes genéticos, assim como ambientais envolvidos.

VII. Fatores sociais: Quanto menos laços sociais tem um indivíduo, maior o risco de suicídio.

Artigo 4º -O objetivo do Programa referido no caput do art.1º, constitui:

I. Informar, esclarecer, conscientizar, envolver emobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio;

II. Programar e disseminar em todos os ambientes onde há interação social, principalmente, no ambiente de ensino campanhas de orientações e prevenções;

III. Oferecer debates, palestras, seminários, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral, estabelecendo diretrizes para ações integradas visando ampliar o conhecimento sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional e estimular o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área de educação e prevenção;



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

IV. Utilizar os meios de comunicação para divulgação e orientação sobre o tema, de forma a identificar, prevenir e, caso seja constatado algum problema, ações para combatê-lo;

V. Estabelecer diretrizes para ações integradas;

VI. Por meio dos dispositivos existentes na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, ofertarem as vítimas suicidas, assistência psicológica, social e jurídica.

Artigo 5º -O Programa instituído no **caput** poderá auxiliar ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e, outros órgãos, ao que se refere esta matéria.

Artigo 6º -Fica facultado ao Poder Executivo firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução das diretrizes e objetivos do Programa instituído por esta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário SyrioIgnátios, 02 de abril de 2019.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

JUSTIFICATIVA

O suicídio é um problema de saúde pública que vive atualmente em situação alarmante devido ao aumento de suas vítimas. Pode ser definido como um ato deliberado executado pelo próprio indivíduo, cuja intenção seja a morte, de forma consciente e intencional, mesmo que ambivalente, usando um meio que ele acredita ser letal.

Segundo dados da agência da ONU, mais de 800 mil pessoas morrem por suicídio todos os anos no mundo, sendo a segunda principal causa de morte entre jovens com idade entre 15 e 29 anos. Setenta e cinco por cento dos suicídios ocorrem em países de baixa e média renda.

O Brasil é o oitavo país em número absoluto de suicídios, são 32 brasileiros mortos por dia. Em 2012 foram registradas 11.821 mortes, cerca de 30 por dia, sendo 9.198 homens e 2.623 mulheres. Entre 2000 e 2012, houve um aumento de 10,4% na quantidade de mortes, sendo observado um aumento de mais de 30% em jovens.

A esperança é o fato de que, segundo a Organização Mundial da Saúde, 9 em cada 10 casos poderiam ser prevenidos. É necessário a pessoa buscar ajuda e atenção de quem está à sua volta. Neste contexto, o presente projeto visa contribuir para a redução dos casos de suicídio no Município de Porto Ferreira.

Plenário Syrio Ignátios, 02 de abril de 2019.


Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador